GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 67/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0045291/2024-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO		CPF/CNPJ: 271.787.148-91
Endereço: RUA DOMINGOS FERNANDES, 251		Bairro: VILA NOVA CONCEIÇÃO
Município: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.509-010
Telefone: (11) 98266-5400	E-mail: orestes.prado@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: RENATO DE FARIA E ALMEIDA PRADO E OUTROS		CPF/CNPJ: 257.504.788-90
Endereço: Rua Peixoto Gomide nº 1572		Bairro: Jardim Paulista
Município: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01.409-002
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Pitangueiras		Área Total (ha): 55,7579
Registro nº: 39.219 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Guaxupé-MG		Município/UF: Guaxupé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128709-3FC5.8AE4.FA67.44DC.8CB4.CEC2.4425.AB76		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,115	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2057	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 29/01/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 27/05/2026.

Data da vistoria: 14/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 30/06/2026

O local onde se busca a regularização foi objeto de fiscalização da PMMA - Polícia Militar do Meio Ambiente no dia 31/01/2024 , em atendimento à denúncia recepcionada pel Florestas.

No local a PMMA verificou o desmatamento de Floresta Estacional Semidecidual Secundária, mediante o corte raso com destoca, atingindo uma área comum calculada em 1(glebas.

Segundo Boletim de Ocorrência nº 2024-004782113-001 (102933807), a vegetação suprimida pertence ao bioma mata atlântica, sendo que, de acordo com as característic remanescente, bem como em comparativos de imagens aéreas e imagens de satélite, esta área em questão apresentava características de estagio sucessional médio de regeneraçã resolução CONAMA 392/2007.

Segue abaixo a descrição das glebas atingidas, bem como de sua geolocalização por meio de coordenadas de referência:

- Gleba 1: -21.273785 de latitude e -46.619184 de longitude, supressão com destoca em uma área de 02,60 hectares;
- Gleba 2: -21.271768 de latitude e -46.621880 de longitude, supressão com destoca em uma área de 01,70 hectares;
- Gleba 3: -21.269018 de latitude e -46.621775 de longitude, supressão com destoca em uma área de 06,67 hectares;
- Gleba 4: -21.266229 de latitude e -46.620802 de longitude, supressão com destoca em uma área de 04,17 hectares;
- Gleba 5: -21.267347 de latitude e -46.623434 de longitude, supressão com destoca em uma área de 01,25 hectares

Também foram constatadas atividades que impedem a regeneração natural da vegetação nativa localizada em área comum calculada em 09,69 hectares, divididas em 03 gleb destoca da vegetação nativa preparação do solo (gradeamento) e plantio de lavoura de café conforme comparação de imagens de satélite (GOOGLE EARTH PRO), foi ve vegetação nativa nesta área, ocorreu anteriormente ao mês de setembro de 2021.

Segue abaixo a descrição das glebas atingidas, bem como de sua geolocalização por meio de coordenadas de referência:

- Gleba 6: -21.272723 de latitude e -46.620980 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 06,42 hectares;

- Gleba 7: -21.265353 de latitude e -46.620429 de longitude, com impedimento à regeneração em uma área de 0,59 hectares;
- Gleba 8: -21.266295 de latitude e -46.622446 de longitude, com impedimento a regeneração em uma área de 02,58 hectares;

Vale salientar que após as intervenções foi dado uso alternativo do solo com a implementação de lavoura de café nas glebas 1, 2, 5, 6 e 8.

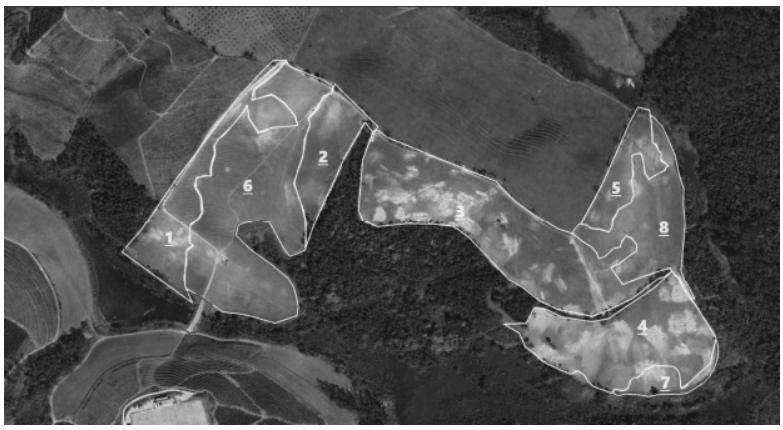


Figura 1. Área de intervenção delimitadas em glebas conforme Boletim de Ocorrência.

Na mesma fiscalização ainda foram identificadas intervenções em área de preservação permanente (APP) calculada em 2,35 hectares situada na faixa de 30 metros medidos horizontalmente a partir da borda da calha de um curso d'água com menos de 10 m de largura em ambas as margens.

As intervenções ocorreram devido à construção de uma barragem de terra no leito do curso d'água para fins de formação de um lago artificial com área inundada calculada em 1. acumulado estimado em 15.000 m³, esta obra em APP resultou na supressão de vegetação nativa ciliar com presença de arbustos, arvores e vegetação herbácea.

Utilizando imagens de satélite disponíveis na plataforma do programa federal BRASIL MAIS, foi possível constatar que as intervenções e desmate se iniciaram no dia 21/04/20 mês de agosto toda a área aqui mencionada já se encontrava desprovida de vegetação nativa.

Em relação ao rendimento lenhoso nativo resultante do desmatamento nas glebas de 1 à 5, verificou-se que não havia nenhum volume de lenha, troncos ou raízes provenientes Segundo informações fornecidas pelo responsável pelas atividades, todo o material vegetal lenhoso foi enterrado no local. Baseando-se na tipologia da vegetação suprimida e DECRETO 47.383/2018, o rendimento lenhoso aterrado ficou estimado em 1358 m³.

Desta maneira, o responsável pelas intervenções ambientais, Sr. Orestes Alves de Almeida Prado, CPF: 271.787.148-91 incorreu nos códigos 301 (A), 301 (B), 302 e 309 (B DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018, sendo lavrado o Auto de Infração nº 329163/2024 (102933862).

O autuado aderiu ao PECMA conforme Termo de Composição Administrativa homologado pela Decisão FEAM/URA SM - URC nº. 6/2025.

Este é o histórico resumido, passo ao parecer.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental CORRETIVO para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem dest solo, em 2,1516 ha e Corte ou aproveitamento de 2057 árvores isoladas nativas vivas em 6,8556 ha, com um rendimento de 633,03 m³ de lenha nativa, na Fazenda Pitangueiras Guaxupé, no Estado de Minas Gerais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

A propriedade é registrada no CRI de Guaxupé – MG, averbada na matrícula 39219, Livro: 02, Ficha: 01, em nome de Renato de Faria e Almeida Prado, CPF: 257.504.788 contrato de parceria agrícola (102933772) com Orestes Alves de Almeida Prado, CPF: 271.787.148-91 outorgando-lhe a exploração do imóvel.

Denominada Fazenda Pitangueiras, o imóvel possui uma área total escriturada de 59,2970 ha e mensurada de 55,2785 ha, equivalente a 1,9914 módulos fiscais e está inserido r bacia hidrográfica do Rio Grande e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas (UPGRH GD3), na cidade de Guaxupé área de cobertura vegetal no município de 20,58%, equivalente a 5.922 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128709-3FC5.8AE4.FA67.44DC.8CB4.CEC2.4425.AB76

- Área total: 55,76 ha

- Área de reserva legal demarcada no CAR: 14,16 ha (25,39 %)

- Área de reserva legal averbada: 40,5841 ha (Av-1-39.219 e Av-4-39.219)

- Área de preservação permanente: 7,05 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 39,64 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não foi possível averiguar

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-1-39.219, Av-2-39.219, Av-3-39.219, Av-4-39.219 e Av-5-39.219.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois)

- Parecer sobre o CAR:

A matrícula atual do imóvel descreve a propriedade como denominada Fazenda Brasil, com 55,2970 ha, sendo derivada da matrícula M-38.721, fls 1/10, Livro nº 2, de 17 de ma

Em seu descritivo, procede as seguintes averbações quanto a reserva legal e área de preservação permanente da propriedade:

- Av-1-39.219, transporte de Reserva Legal, anteriormente estabelecida na AV-3-23.516, Livro 2 de 17 de março de 2023, em virtude do encerramento da matrícula 38.721, formada por mato.
- Av-2-39.219, transporte de Reserva Legal em Área de Preservação Permanente, anteriormente estabelecida na AV-4-23.516, Livro 2, em virtude do encerramento da mat de 3,5610 ha (Área 1) e 9,6230 ha (Área 2) formadas por capoeira.
- Av-3-39.219, transporte de Reserva Legal, anteriormente estabelecida na AV-3-23.517, Livro 2, em virtude do encerramento da matrícula 38.721, em uma área de 20,5 9,1895 ha de Área de Preservação Permanente formada por capoeira.

- Av-4-39.219, transporte de Reserva Legal, anteriormente estabelecida na AV-3-23.518, Livro 2 de 17 de março de 2023, em virtude do encerramento da matrícula 38.721, formada por mato, e;
- Av-5-39.219, transporte de Reserva Legal em Área de Preservação Permanente, anteriormente estabelecida na AV-3-23.518, Livro 2, em virtude do encerramento da mat de 11,1671 ha formada por mato.

Ainda em seu descritivo, no Av-6-39.219, é informado o transporte de averbação do CAR nº MG-3128709-1F01.C6D7.F6B7.441D.A9E0.23B5.6586.6B42 como sendo (questão, diferentemente do registro acostado ao processo, nº MG-3128709-3FC5.8AE4.FA67.44DC.8CB4.CEC2.4425.AB76.

É claro e evidente que a matrícula do imóvel traz erros de averbação que compromete a análise da disposição e situação da reserva legal atual do imóvel, que foi desmembr documentação apresentada não se refere a área objeto de intervenção ambiental, o que parece ser mais provável.

Em acesso ao registro nº MG-3128709-3FC5.8AE4.FA67.44DC.8CB4.CEC2.4425.AB76, apresentado pelo requerente como sendo relativo a área de intervenção ambiental, se cadastro como: áreas não cadastradas, sobreposições de áreas formadas por mata nativa demarcadas, ao mesmo tempo, como reserva legal e áreas consolidadas, outras áreas e fitofisionamia de Floresta estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração demarcadas como consolidadas e pousio, além de não marcação de nascente, có permanentes deles derivados.

Abaixo segue a imagem da aba GEO do SICAR ilustrando a situação descrita:

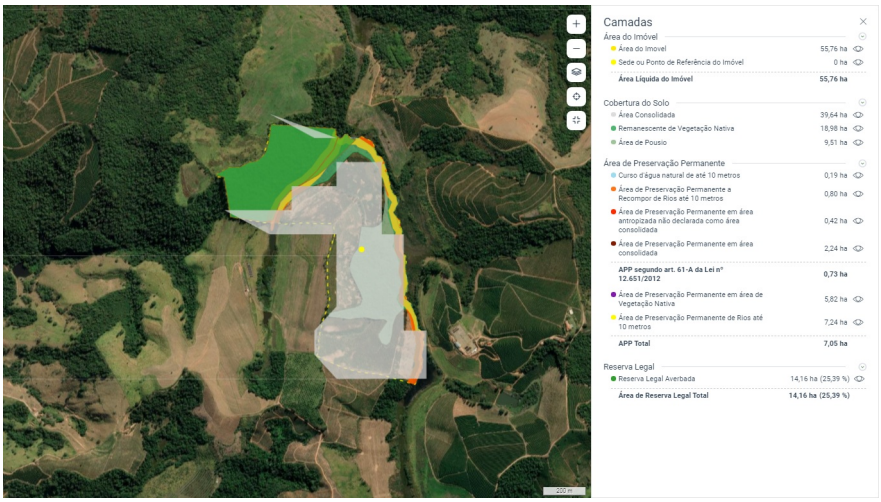


Figura 2. Imagem do registro da propriedade no CAR com erros de classificação do uso do solo.

Portanto, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatadas em vistoria no imóvel, impedindo a aprovação do requerimento

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida Intervenção ambiental CORRETIVA para supressão de vegetação nativa em 2,115 ha ocupada por remanescentes florestais da fitofisionomia Floresta Estacion Mata Atlântica, e corte de 2057 árvores isoladas para implantação de lavoura de café.

Os estudos apresentados caracterizaram a área de supressão com destoca de 2,115 ha como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneraçã tutelado pela lei 11.428/06, conforme RESOLUÇÃO CONAMA 392/2007, utilizada no Estado de Minas Gerais como parâmetro de definição de estágios sucessiona Semidecidual do referido bioma.

Os estudos também estimou o corte de 2057 árvores que estariam isoladas, distribuídas, segundo estudos apresentados no processo, em 6,8556 ha de área consolidada permanente e reserva legal.

Não foi estimado a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, a de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

4.1 Da implantação do Inventário Florestal:

Foi realizado o Inventário Florestal em área testemunha, escolhida, segundo responsável técnico, em área que apresenta similaridade ambiental a área suprimida.

Para a área de supressão de vegetação nativa foram levantadas 2 unidades amostrais de 350 m² (14 m X 25 m), totalizando 700 m² de área inventariada, equivalente a uma inten total de área requerida suprimida (2,1516 ha ou 21.516 m²).

Para a área de corte de árvores isoladas foi realizado uma amostragem de 100 m² (10 m X 10 m), e após a medição, foi extrapolado o número de indivíduos suprimidos e vol total de 6,8556 ha.

Todos os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) superior a 5 cm foram mensurados e identificados. Quando tinham seus fustes ramificados em altura inferi (fustes) possuíam DAP de inclusão, ambos os fustes foram mensurados. A altura foi mensurada de forma visual, sem instrumentos de comparação ou aferição.

Para o Cálculo do Volume com casca foi utilizada a equação selecionada na região GD e PI, onde se localiza o município Guaxupé-MG, do Inventário Florestal do Estad Estacional Semidecidual:

$$Ln(VTcc) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * Ln(Dap) + 0,5645027997 * Ln(H)$$

R^2 ajust. = 98,46
Syx (m^3) = 0,16434
Syx (%) = 29,92

onde:
VTCC = volume total com casca (m^3)
Dap = diâmetro a altura do peito-DAP (cm)
H = altura total (m)
O Volume é obtido com a exponencial de Ln(VTCC)

4.1.2 Dos resultados quali-quantitativos do Inventário Florestal

4.1.2.1 Estrutura horizontal.

No tocante ao Levantamento Fitossociológico foi apresentado análise estrutural da floresta contendo: perfil da floresta, dados de abundância, dominância, frequência e índice de

A espécies com maiores índices de densidade relativa e absoluta, demonstrando o grau de participação das diferentes espécies na floresta, foram respectivamente: *Croton tinctoria (L.) D.Don ex Steud, Bauhinia forficata Link, Machaerium cantarellianum Hoehne, Sapium glandulosum (L.) Morong* e *Zanthoxylum petiolare A.St.-Hil. & Tul.*.

A espécies com maiores índices de Dominância absoluta em m²/ha e Dominância relativa em porcentagem, demonstrando a área ocupada pelo somatório diâmetro do fuste (alt de copa) das espécies, foram respectivamente:

Moquiniastrum polymorphum (Less.) G. Sancho, Machaerium cantarellianum Hoehne, Zanthoxylum petiolare A.St.-Hil. & Tul., Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos, M Benth. e Casearia sylvestris Sw..

A espécies com maiores índices de frequência absoluta e relativa (porcentagem), demonstrando o grau de distribuição espacial das espécies, foram respectivamente: *Bau urucurana Baill., Maclura tinctoria (L.) D.Don ex Steud, Machaerium cantarellianum Hoehne, Sapium glandulosum (L.) Morong* e *Zanthoxylum petiolare A.St.-Hil. & Tul.*.

A espécies com maior índice de valor de importância (IVI = Densidade + Frequência + Dominância), que integra os parâmetros relativos da estrutura horizontal, foram respect *Baill, Moquiniastrum polymorphum (Less.) G. Sancho, Machaerium cantarellianum Hoehne, Maclura tinctoria (L.) D.Don ex Steud., Zanthoxylum petiolare A.St.-Hil. & Tul. (Cham.) Mattos.*

As espécies com maior índice de valor de cobertura (IVC = Densidade + Frequência), outro índice que integra os parâmetros relativos da estrutura horizontal, foram respecti *Baill, Moquiniastrum polymorphum (Less.) G. Sancho, Machaerium cantarellianum Hoehne, Maclura tinctoria (L.) D.Don ex Steud., Zanthoxylum petiolare A.St.-Hil. & Tul. (Cham.) Mattos.*

4.1.2.2 Estrutura vertical.

Análise da estrutura vertical também nos dá uma ideia da importância da espécie considerando a sua participação nos estratos verticais que o povoamento apresenta. Os estra floresta podem ser divididos em: espécies dominantes, intermediárias e dominadas. Aquelas espécies que possuírem um maior número de indivíduos representantes em cada u apresentarão uma maior importância ecológica no povoamento em estudo, demonstrado através das estimativas de Posição Sociológica Absoluta (PSA) e Relativa (PSR)

A espécies com maiores índices de Posição Sociológica Absoluta (PSA) e Posição Sociológica Relativa (PSR) são: *Maclura tinctoria (L.) D.Don ex Steud., Zanthoxylum Casearia sylvestris Sw, Sapium glandulosum (L.) Morong*

4.1.2.3 Diversidade e Equabilidade.

O índice de diversidade de Shannon-Weaver (H') que constitui um índice de diversidade comumente utilizado para estimar a heterogeneidade florística da área estudada (SYL teve o valor encontrado de 2,24 nats. ind-1, 1, resultando em uma média diversidade, onde o fragmento já se encontra em um tamanho e estágio de regeneração que come riqueza de espécies.

O valor de Equitabilidade de Pielou (J'), que representa a uniformidade da distribuição dos indivíduos entre as espécies existentes, foi de 0,87, demostrando ser uma po diversidade de espécies, com distribuição uniforme entre elas, com valor de Equitabilidade de Pielou (J') dentro do limite esperado para florestas estacionais de Minas Gerais de acordo com Irsigler (2002).

4.1.2.4 Da caracterização do estágio sucessional.

A classificação dos estágios sucessionais foi realizada baseando-se em características quali-quantitativas da área, tomando por base critérios estabelecidos pela resolução 392/2 foi utilizado a tabela contendo a ocorrência de características indicadoras do estágio sucessional presente no Termo de Referência do Plano de Intervenção Ambiental-PIA.

Os parâmetros avaliados foram:

• Presença ou não de estratificação definida e quantidade de estratos: Ausência.

• Dossel definido: Entre 5 e 12 metros (altura média de 8,6 m).

• Média de DAP: Entre 10 e 20 cm (DAP médio de 14,42 cm).

• Presença de cipós: Alta frequência.

• Riqueza e abundância de epífitas: Ausente.

• Abundância de trepadeiras e porte (herbácea ou lenhosas): Herbáceas.

• Caracterização da Serrapilheira: Ausente.

• Espécies arbóreas: Predominância de espécies arbóreas.

• Espécies pioneiras: Baixa frequência.

4.1.2.5 Da conclusão do inventário apresentado:

A formação vegetal nativa presente nos 700 m² de área de estudo foi enquadrado pelo responsável técnico como fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Secur regeneração, conforme parâmetros analisados definidos pela Resolução CONAMA 392/2007.

Foram identificados e mensurados um total de 27 indivíduos distribuídos em 13 espécies, pertencentes a 12 famílias. O volume total com casca inventariado nas parcelas foi d lenha nativa.

No levantamento realizado foi encontrado 01 indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus (Cham.)Mattos*), Família Bignoniaceae, espécie declar preservação permanente e imune ao corte pelo Estado de Minas Gerais (Lei n.º 20.308, de 27 de julho de 2012).

Segundo o responsável técnico, o inventário atingiu um erro calculado de 9,18% ao nível de confiança de 90%, tendo como parâmetro volumétrico total 76,5 m³/ha.

O volume total com casca estimado para a área inventariada foi de 5,3550 m³/ha. Assim sendo, o rendimento lenhoso para a área de intervenção ambiental com supressão hectares) seria de 161,79 m³*.

* O correto seria 164,74 m³/ha, o responsável técnico estimou para uma área e 2,12 ha e não 2,1516 ha.

4.2 Árvores isoladas.

No tocante às árvores isoladas foi realizada uma amostragem em uma área de 0,01 hectare, onde se levantou 3 indivíduos arbóreos nativos resultando em uma média de 300 indi

Os três indivíduos distribuídos em 3 espécies, pertencentes a 3 famílias. O volume total com casca inventariado foi de 0,6874 m³ de lenha.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica do Eng.º Florestal Jabar Jahuar - CREA 1402240686, ART: MG MG20243153084.

Taxa de Expediente: R$ 670,52, DAE 1401345438125, quitado em 19/10/2024 e R$ 691,64, DAE 1401345438206, quitado em 19/10/2024.

Taxa florestal: R$ 4679,09, DAE 2901345438310, quitado em 19/10/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134896.

4.3 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural baixa ou muito baixa e baixa prioridade de conservação para anfíbios, répteis, invertebr avifauna e média prioridade de conservação para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de amortecimento Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

- Não está localizada em Áreas Prioritárias para Conservação e Recuperação da Biodiversidade e dos Ecossistemas - PSCRMG (IEF);

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimer Manejo;

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;

- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;

- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;

- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;

- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;

- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

Quanto à Lei da Mata Atlântica no tocante à supressão de vegetação em estágio médio de regeneração entende-se que pode haver restrições quanto ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2

Os estudos apresentados não garantem informações suficientes de que a área de remanescente florestal suprimido não abrigava espécies da fauna silvestre ameaçada de extinç em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e que a intervenção ou o parcelamento colocaram em risco a sobrevivência dessas espécies.

Quanto à restrição sobre espécies da flora, no levantamento da área requerida como de regularização de intervenção ambiental foi identificado/estimado a presença de 01 indivíduo-cerrado (*Handroanthus ochraceus (Cham.)Mattos*), Família Bignoniaceae, espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune ao corte pelo Esta 20.308, de 27 de julho de 2012).

Não foi apresentado qualquer laudo técnico comprovando que a intervenção ou o parcelamento colocaram em risco ou não a sobrevivência dessas espécies *in situ*.

4.4 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: nenhuma.

- Classe do empreendimento: Não passível.

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: nenhum.

4.5 Vistoria realizada:

No dia 14/08/2025 o Gestor Ambiental Bruno Soares Furlan, MASP 1314255-9 e Analista Ambiental Pedro Martucci do Couto, MASP 1.202.028-5, representantes do IEF, re imóvel a fim de embasar análise do processo de intervenção ambiental, sendo constatado:

A área objeto de intervenção ambiental estava abandonada, com extensa área tomada por capim napier (*Pennisetum purpureum*), cipó de São João (*Pyrostegia venusta)*, man Assa-peixe (*Vernonia polysphaera*), alecrim (*Baccharis dracunculifolia DC*) e outras espécies ruderais, cumprindo a suspensão de atividade determinada no Auto de Infração nº

Em caminhamento se pode identificar uma nascente próximo às nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM (x) 331953.00 m E e (y) 7646884.00 m S, indican ambiental realizada atingiu duas áreas, uma com 0,16 ha e outra com 0,2 ha dentro de Área de Preservação Permanente desta nascente, não caracterizados no referido auto de inf

Estas áreas constam, inclusive como parte de área que se busca regularização, sendo caracterizadas pelos responsáveis técnicos como áreas de disposição de árvores isoladas, co



Figura 3. Área requerida como regularização de corte de árvores isoladas dentro de áreas de preservação permanente de nascente (delimitadas em vermelho) e fotos da nasc

Na porção mais ao sul da propriedade, próximo às coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM (x) 332120.85 m E e (y) 7646813.13 m S, se pode verificar a construção leito do curso d'água para fins de formação de um lago artificial com área inundada calculada em 1,5 hectares e volume de água acumulado estimado em 15.000 m³.

Apesar de o Boletim de Ocorrência descrever que para a instalação do barramento teria sido necessária a supressão de vegetação nativa ciliar com presença de arbustos, árvo verdade, se pode constatar através de imagens de satélite, porte de vegetação nativa morta em pé no local e análise de área testemunha, que se trata de uma supressão de mata na Floresta estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração nativa do Bioma Mata Atlântica.

Esta intervenção, inclusive, não se encontra no escopo do processo para regularização.

Foi constatado também, que parte da área de preservação permanente do barramento gerado, cerca de 0,0703 ha ou 703 m², está classificada pelos responsáveis técnicos como á isoladas e supressão de Floresta estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração fora de área de preservação permanente, o que não condiz com a realidad m de APP do reservatório, conforme imagem delimitada em vermelho abaixo:

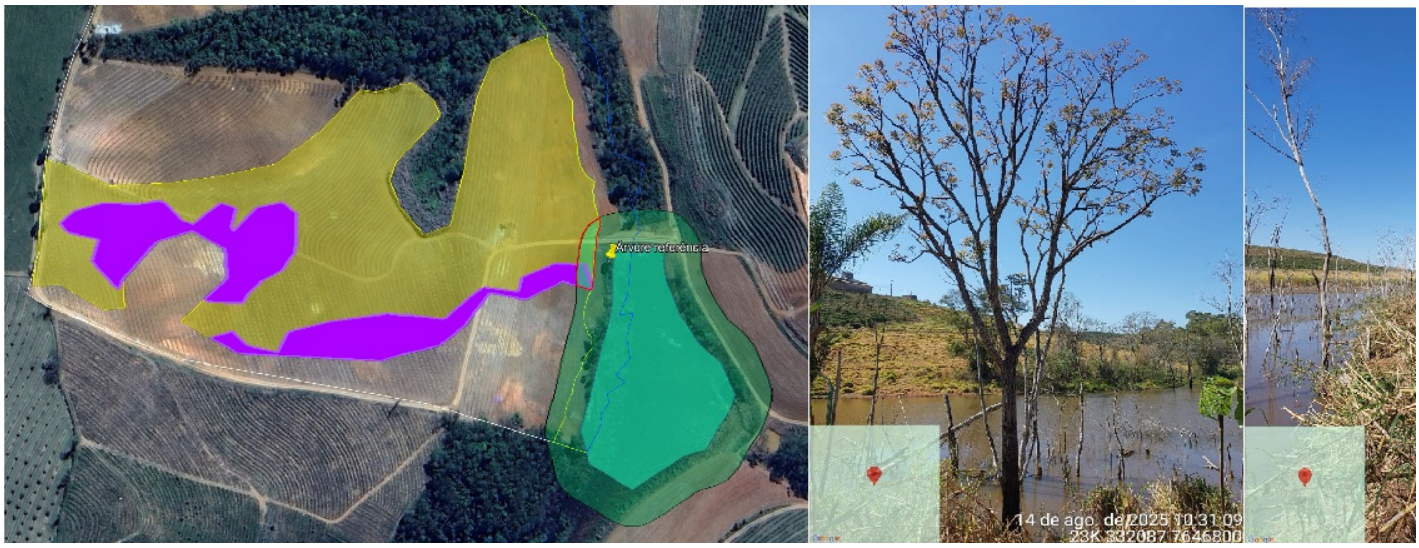


Figura 4. Área delimitada em vermelho incluindo áreas requeridas para regularização de corte de árvores isoladas (amarelo) e supressão de vegetação nativa (roxo) den Permanente de reservatório artificial e fotos do local com indicativo de árvore referência no limite da cota máxima do reservatório.

As parcelas levantadas não demonstram representatividade já que divergem de parte das áreas que foram suprimidas e estão em áreas muito impactadas pelas intervenções, seja perca completa de característica de fragmento florestal, tornando-se, no caso da parcela nº 3, uma fileira de árvores em área antropizada.

Foi realizado, então um caminhamento escolha e conferência de área testemunha compatível com a situação da área antes das intervenções ambientais, conforme a imagem abai

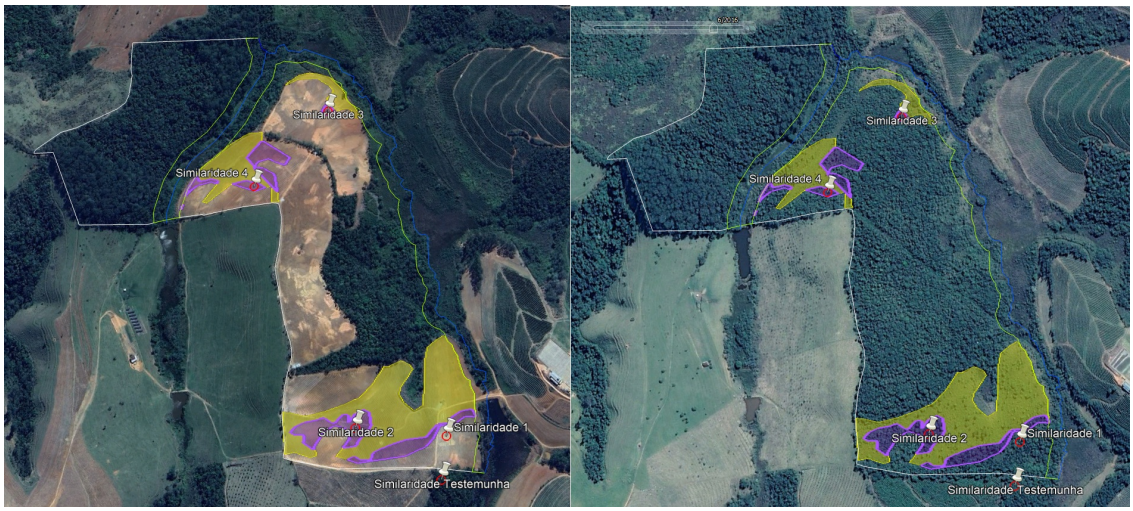


Figura 5. Comparativo de áreas com similaridade com situação do imóvel antes da supressão irregular, conforme área testemunha visitada em campo



Figura 6. Comparativo de similaridade de área testemunha escolhida em vistoria e áreas requeridas. A imagem "Similaridade 1" demonstra área que o próprio responsável técnic de regularização por entender não ser em grau inicial de regeneração e as demais imagens "Similaridade 2, 3 e 4", com mesmas características, porém, requisitadas como regu Floresta estacional Semidecidual Secundária do bioma Mata Atlântica.



Figura 7. Interior da área testemunha com características de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

A área testemunha se caracteriza por árvores de pequeno, médio e grande porte, formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze marcante de cipós, serapilheira presente variando de espessura de acordo com a localização, com espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com centímetros a 20 (vinte) centímetros, caracterizando, assim aas áreas como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

4.5.1 Características físicas:

- Topografia: As inclinações mais elevadas do imóvel nas áreas de intervenção se encontram a sul sendo a cota mais baixa de 1049 metros e mais alta de 1090 metros com incl 11 graus. Avaliando o imóvel como um todo há inclinação máxima de 30% ou 18graus ao norte.

- Solo: O solo predominante na localização do empreendimento, de acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais, disponível no IDE-Sisema, é o CXbd6 - Cambissolo háplico

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, mais precisamente na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do I Furnas (UPGRH GD3). Dentro do imóvel é possível identificar a presença de uma nascente difusa, um córrego sem nome e o Ribeirão Barra mansa que recebe a derivação desta

4.5.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade possui extensa área coberta por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântic ameaçadas ou protegidas como Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus (Cham.)Mattos*).

- Fauna: Foram apresentados alguns dados secundários, rasos, referentes ao site do SIBBR e do IDE SISEMA

4.6 Alternativa técnica e locacional: O responsável técnico classificou a intervenção como supressão de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de Atlântica, sem corte de espécies protegidas ou ameaçadas, sendo assim, não foi apresentado laudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção r

Após análise técnica, a intervenção foi reclassificada como supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio **médio** de regeneração do presença da espécie protegida *Handroanthus ochraceus (Cham.)Mattos.*

Apesar de ser uma intervenção que busca uma regularização corretiva, seria necessário, então, laudo técnico assinado por profissional habilitado, que atestasse a inexistê locacional para a supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, bem como que os impact agravaram o risco à conservação *in situ* da espécie *Handroanthus ochraceus (Cham.)Mattos.*

Não sendo passível a aprovação do pleito sem esta documentação pendente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental por possuir uma área 39,6395 ha, abaixo do parâmetro inicial de 1000 ha referente a atividade "*G-01-03-1 Cu perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura"* listada na DN217/17, alterada pela DN COPAM nº258/2025.

Foi requerido supressão de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio INICIAL de regeneração, do bioma Mata Atlântica.

Conforme já exposto no item 3.2 deste parecer, não foi possível a análise da atual situação da reserva legal do imóvel, visto que a matrícula do imóvel traz erros de averbação disposição e situação da reserva legal atual do imóvel, que foi desmembrado de uma área maior ou a documentação apresentada não se refere a área objeto de intervenção ambie

O inventário foi realizado em área que não possui similaridade com a situação das áreas que foram objeto de intervenção ambiental, as três parcelas estão em áreas que sofreran realizada, sendo a parcela 3, inclusive, lançada em uma fileira de árvores.

Próximo a área da propriedade existem áreas com similaridade, como a visitada em vistoria que comprova que dentro da área caracterizada como em estágio inicial de rege

existem áreas que eram, na verdade, caracterizadas como Floresta Estacional Secundária em estágio médio de regeneração e que não perderam esta classificação conforme o A assim preconiza:

> *Art. 5º - A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classifi desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.*

No levantamento realizado foi encontrado 01 indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado *(Handroanthus ochraceus (Cham.)Mattos*), Família Bignoniaceae, espécie declar preservação permanente e imune ao corte pelo Estado de Minas Gerais (Lei n.º 20.308, de 27 de julho de 2012), sendo que esta informação não foi utilizada na extrapolaçã representatividade estatística da espécie no local de supressão vegetal e, por consequência, a devida apresentação de estudos técnicos e compensações que são exigidos pela legis

Outro ponto levantado em vistoria foi a não marcação de nascente, córrego e áreas de preservação permanentes deles derivados.

Parte da área caracterizada como de distribuição de árvores isoladas e Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio INICIAL de regeneração estão dentro de Área de nascente e de reservatório artificial.

Não foi incluído em requerimento e nos estudos do processo a regularização do reservatório, no qual a construção faz parte das irregularidades levantadas no Auto de Infração n'

5.1 Conclusão da análise:

Considerando que, desta maneira, conforme vistoria técnica e após uma análise dos dados levantados em campo, parte do fragmento foi reclassificado Floresta Estacional Sen de regeneração.

Considerando que conforme Art. 5º da Lei 11.428/06, a vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não per casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

Considerando que a supressão de vegetação secundária no estágio médio de regeneração poderá ser suprimida somente nos casos de utilidade pública ou interesse social, em caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, não sendo o caso em questão

Considerando que no tocante à supressão de espécies ameaçadas os estudos não atendem ao disposto nos art. 26º e art. 73º do Decreto 47.749/19.

Considerando não ser possível analisar a real situação da reserva legal do imóvel com as informações apresentadas, conforme exposto no item 3.2 deste parecer.

Considerando que o requerimento não traz a regularização do reservatório artificial caracterizado nas intervenções irregulares do auto de infração vinculado.

Considerando que parte da árvores isoladas e Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio INICIAL de regeneração requeridas para regularização estão em área d que a intervenção em área de preservação permanente somente é possível nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, com apresentação de todos estudos que não é o caso em tela.

Considerando que os estudos apresentados são insuficientes e com vícios insanáveis.

Sou pelo indeferimento do requerimento apresentado no processo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO , inscrito no CPF sob o nº 271.787.148-91, a autorização corretiva para *supressão de vegetação nativa realizada pa* área de 2,115 ha e corte de árvores isoladas (2.057 unidades) em em 6,8556 ha, visando a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossil junto à propriedade denominada "*Fazenda Pitangueiras*", localizada no Município e Comarca de Guaxupé/MG, matriculada junto ao CRI sob o nº 39.219.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR. O Analista Ambiental e gestor do processo verificou que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem co no imóvel, impedindo a aprovação do requerimento de intervenção ambiental.

Foi observada a quitação da taxa referente à análise de intervenção ambiental (Doc. SEI 102933793 102933795), taxa florestal em dobro com a multa de 100% do valor, conf Decreto nº 47.580/18 (Doc. SEI 102933796 e 102933806) e Reposição florestal (doc. SEI 140849235).

Pelas infrações ambientais cometidas em Áreas de Preservação Permanente e Fragmento Florestal de Floresta Estacional Semidecidual - FES em estágio médio de regeneraçã lavrado o Auto de Infração nº 329163/2024 (102933862), emitido pela PMMG.

Houve adesão ao PECMA e a Multa foi quitada conforme consulta ao Cadastro de Autos de Infração e Processos (CAP), cumprindo os requisitos exigidos no art. 13, parág 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

> *Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções a irregular.*
>
> *Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*
>
> *I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e d intervenção irregular.*

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização corretiva para a supressão de vegetação nativa visando o uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas.

No mérito, quanto ao pedido para a supressão de vegetação nativa, o Analista Ambiental identificou que a área objeto da intervenção requerida se encontra em meio a u classificada como em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não es propostas pelo requerente, senão vejamos:

> *"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a veg médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."*

...

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais são os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

> *Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:*
>
> *I - ...;*
>
> *VII - utilidade pública:*

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invaso espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a f

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, não se verificou a pretensão em questão, dent

Assim, considerando a constatação do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, o pedido de supressão da vegetação não possui respaldo legal que proporcione a autorização da intervenção.

O Analista Ambiental, gestor do processo, foi pelo indeferimento do pedido de intervenção corretiva, onde podemos contextualizar conforme explanação a seguir:

6.2.1R ELATÓRIO

O processo foi devidamente instruído e submetido à análise técnica, incluindo vistoria in loco realizada em 14/08/2025 por servidores do Instituto Estadual de Florestas – constatadas diversas inconformidades técnicas, ambientais e legais relacionadas às intervenções executadas.

O Parecer Técnico conclusivo manifestou-se pelo indeferimento do requerimento, em razão da incompatibilidade da intervenção com a legislação ambiental vigente e da ins estudos apresentados.

Compete, portanto, a este Controle Processual manifestar-se quanto à ratificação da decisão administrativa, à luz das conclusões técnicas e do ordenamento jurídico aplicável.

6.2.2. ANÁLISE PROCESSUAL

A análise técnica constatou que parte significativa da intervenção ambiental realizada foi indevidamente caracterizada pelo requerente, sendo reclassificada como supre Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, inclusive em Área de Preservação Permanente – APP, abrangendo APP de nascente e de r

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.428/2006, a vegetação do Bioma Mata Atlântica não perde sua classificação em razão de intervenções irregulares, o que inviabiliza para estágio inicial de regeneração.

Adicionalmente, verificou-se a presença da espécie protegida Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo-do-cerrado), declarada imune ao corte no Estado de Minas Gerais pela Lei I que houvesse apresentação de estudos técnicos específicos, compensações ambientais ou demonstração de inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme e 47.749/2019, especialmente seus arts. 26 e 73.

Frisa-se que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente é admitida em hipóteses de utilidade pública ou interesse social, desde que motivadas, e quando comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, o que não se verifica no presente caso.

Ressalta-se, ainda, que os inventários florestais apresentados não possuem representatividade, por terem sido realizados em áreas já impactadas ou descaracterizadas pelas pró

Parte das áreas requeridas para regularização encontra-se inserida em APP, sem enquadramento legal nas hipóteses autorizativas previstas na legislação e a situação da Rese ser analisada, diante de inconsistências na matrícula apresentada.

O reservatório artificial construído irregularmente, objeto do Auto de Infração nº 329163/2024, não foi incluído no escopo do requerimento, inviabilizando qualquer análise integrad

Diante desse conjunto de irregularidades, os estudos apresentados revelam-se insuficientes e eivados de vícios insanáveis, não sendo passíveis de complementação que viabilize

6.2.3 Conclusão

Considerando as conclusões do Parecer Técnico;

Considerando a reclassificação da vegetação suprimida como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a ausência de enquadramento legal para supressão em APP e de vegetação em estágio médio de regeneração;

Considerando a presença de espécie protegida imune ao corte, sem atendimento às exigências legais;

Considerando a impossibilidade de análise da Reserva Legal com a documentação apresentada;

Considerando que o requerimento não contempla a regularização do reservatório artificial objeto de infração ambiental;

Este Controle Processual manifesta-se pela RATIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental, nos exatos termos do parecer técnico que in interessado ser formalmente cientificado da decisão administrativa.

6.3 Da Competência Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para a intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Floresta do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidad flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangê

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passív simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente inviável, devendo ser indeferido.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional da URFBio SUL, conforme Decreto Estadual nº A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de sup nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 2,115 ha e Corte ou aproveitamento de 2057 árvores isoladas nativas vivas em 6,556 ha, na propriedade Fazenda F Guaxupé-MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan
MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan**, **Gerente**, em 30/06/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119196256** e o código CRC **5EE375AC**.